



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº007 /2020

Alto Longá – PI, 20 de março de 2020.

Determina a adoção de medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19.

O PREFEITO DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, XXVII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, inicialmente, as disposições contidas no **Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de Março de 2020**; Decreto do dia 18 de março da secretaria municipal de educação de Alto Longá – PI.

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Gestão de Crise – CGC, reunido em 20 de março de 2020, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Longá- PI, onde foi sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Alto Longá – PI.

DECRETA:

Art.1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do novo coronavírus, no âmbito do município de Alto Longá –PI, ficam definidas nos termos deste decreto.

Art.2º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Alto Longá – PI, pelo prazo de 15(quinze) dias:

§1º - A suspensão das atividades e eventos, bem como as determinações de horários previstas neste artigo entrarão em vigor a partir do dia 21 de março de 2020.



§2º - Os proprietários de estabelecimentos comerciais deverão criar escalas de trabalho, desde que observado o horário determinado, de forma que o contingente de pessoal seja reduzido ao mínimo possível.

§3º - Excetua-se do disposto no caput, o funcionamento de atividades essenciais como, por exemplo, supermercados, mercearias, comerciais, farmácias, padarias e postos de gasolina.

§4º - Fica determinada, aos estabelecimentos elencados no parágrafo anterior, a criação de horários de funcionamento prioritário para os idosos, bem como orientar aos seus clientes a não levarem crianças, aquelas com idade de até 12 anos, para o interior dos estabelecimentos.

§5º - O atendimento nas redes Lotérica, das Agências Bancárias e seus correspondentes, deverá ser limitado e realizado em bloco de 10 (dez) pessoas, devendo ainda ser observada a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre elas, para evitar aglomerações.

Parágrafo único. A Rede Lotérica, bem como as Agências Bancárias e seus correspondentes deverão estabelecer horários de atendimento prioritário para os idosos.

Art.3º Fica determinada a suspensão:

I – de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;

II – das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III – de eventos esportivos;

Parágrafo único. A suspensão das atividades e eventos determinada neste artigo terá vigência a partir das 24 horas do dia 20 de março de 2020.

Art.4º - Os eventos esportivos no município de Alto Longá – PI, ficaram suspensos nesse período, para evitar aglomeração de pessoas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art.5° - considerar – se – á abuso de poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID – 19, na forma do inciso III do art. 36 da lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando – se as penalidades prevista no referido normativo.

Art.6° A partir do dia 23 de Março de 2020 o funcionamento dos órgãos municipais ficará restrito apenas às atividades internas e administrativas tidas como essenciais para a continuidade do funcionamento do Município.

Parágrafo único. Compete a cada Secretaria a elaboração de plano de trabalho, de forma a reduzir o máximo possível o contingente de pessoal, devendo ser observado o princípio da continuidade.

Art. 7° - Fica recomendado à todos os estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – Disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – Disponibilização de dispenser com sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III – Disponibilização de toalhas de papel descartável; e

IV – Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com os produtos adequados.

Art. 8° - As pessoas físicas e jurídicas, deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas nesse decreto, e o seu descumprimento acarretara responsabilização, nos termos previsto em lei, além de cassação de Alvará e/ou licenças de funcionamento, podendo o município ainda, se caso for necessário, utilizar-se de meios coercitivos, inclusive de força policial, na medida das atitudes tomadas pelos particulares e/ou servidores públicos , nos termos deste decreto.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito de Alto Longá , Estado do Piauí, em 20 de Março de 2020.

Atenciosamente,

Henrique Cesar Saraiva de Azeite Leão Costa
Prefeito Municipal